



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_

**Altera a redação do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba promulgada em 05 de Abril de 1990.**

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Altera a redação do §1 do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba de 05 de abril de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. (...)

§1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana a ser executada pelo Município, devendo ser revisto a cada **10 (dez)** anos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 28 de Janeiro de 2022**

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal visa apenas adequar o texto legal à prática já adotada pelo executivo municipal e ao dispositivo legal presente na Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Ocorre que já é prática habitual do executivo municipal, revisar o nosso plano diretor a cada 10 anos.

Temos ainda o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade que determina o prazo máximo de 10 (dez) anos para a revisão do Plano Diretor Municipal:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§3º A lei que instituir **o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.**

Sendo assim, para adequar o dispositivo municipal legal à prática já adotada e à exigência do dispositivo federal, pedimos voto favorável dos nobres colegas.

**S/S., 28 de Janeiro de 2022**

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
vereador